

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
ANTROPOLOGIA**

**TÍTULO I
DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO GERAL**

ART. 1. O Programa de Pós-Graduação em Antropologia da Universidade Federal de Minas Gerais tem por finalidade proporcionar ao estudante graduado uma formação especializada e integrada nas áreas de Antropologia Social e de Arqueologia, visando formar profissionais habilitados para as atividades de ensino e pesquisa nestas áreas.

Art. 2. O Programa de Pós-Graduação em Antropologia da UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS é constituído por ciclos de cursos regulares, em seguimento a cursos de graduação reconhecidos no país.

Parágrafo único. Poderá ser recrutado candidato formado por instituição de ensino superior de outro país, desde que respeitados os requisitos formalizados nos editais abertos para processos de seleção de alunos.

Art. 3. O Curso de Pós-Graduação em Antropologia compreenderá dois níveis independentes e hierarquizados de formação - Mestrado e Doutorado - que conferirão, respectivamente, os graus de Mestre e de Doutor em Antropologia, com área de concentração em Antropologia Social e em Arqueologia.

Parágrafo único. Constará do diploma a área de concentração sobre a qual versa a dissertação ou tese.

**TÍTULO II
DO FUNCIONAMENTO DO CURSO**

CAPÍTULO I: DA COORDENAÇÃO

ART. 4. O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Antropologia será constituído pelo Coordenador do Programa, pelo Sub-coordenador do Programa, por dois Professores Permanentes do Programa e por um representante discente, na forma do regimento da UFMG.

§ 1º Os membros docentes do Colegiado deverão ser portadores do grau de doutor, ou título equivalente, que serão escolhidos, entre os docentes permanentes do curso, pertencentes ao quadro efetivo ativo da UFMG, e por eles eleitos.

§ 2º Deverá ser eleito um suplente para cada Professor Permanente eleito para compor o Colegiado do Programa.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ANTROPOLOGIA

§ 3º A eleição dos membros do Colegiado será convocada pelo Diretor da Unidade, conforme estabelecido no Regimento Geral da UFMG.

§ 4º A representação estudantil será indicada na forma do Regimento Geral da UFMG para um mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

§ 5º O Colegiado reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros.

I – As reuniões do Colegiado serão convocadas pelo Coordenador por iniciativa própria ou mediante pedido de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros, na forma do Regimento Geral da UFMG.

II – As reuniões serão convocadas por escrito pelo Coordenador do Programa ou por pelo menos 1/3 (um terço) dos membros do Colegiado, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, salvo em caso de urgência, quando o prazo de convocação poderá ser reduzido.

III – Nas deliberações do Colegiado, o Coordenador terá o voto comum e, também, o voto de desempate.

IV – O membro do Colegiado que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, sem justificativa, perderá o mandato.

V – De cada reunião do Colegiado lavrar-se-á ata pelo Secretário, que será discutida e aprovada na reunião subsequente e, após aprovação, assinada pelo Coordenador e demais membros presentes.

ART. 5. Compete ao Colegiado:

I – Solicitar a realização de eleições à Diretoria da FAFICH, ao final de cada mandato, para os cargos de Coordenador e de Sub-Coordenador e para a recomposição do Colegiado, nos termos do Art. 2, parágrafo 3.

II – Eleger entre os membros do próprio Colegiado, pertencentes ao quadro efetivo ativo da UFMG, por maioria absoluta, o coordenador e o subcoordenador.

III - Orientar e coordenar as atividades do Programa, podendo propor aos Departamentos envolvidos a indicação e a substituição de docentes.

IV - Elaborar a grade curricular do PROGRAMA.

V - Aprovar as alterações no PROGRAMA.

VI - Decidir as questões referentes a matrícula; reopção e dispensa de disciplina; transferência e aproveitamento de créditos, trancamento parcial ou total de matrícula; representações e recursos impetrados;

VII - Aprovar mediante análise dos *curricula vitae* os nomes dos professores

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ANTROPOLOGIA

que integrarão o corpo docente do PROGRAMA e que serão credenciados como orientadores, encaminhando os nomes desses últimos à Câmara de Pós-Graduação para aprovação final.

VIII - Definir critérios gerais para a distribuição de bolsas.

IX - Decidir sobre representações e recursos que lhe forem encaminhados.

X - Fazer o planejamento orçamentário para manutenção da infra-estrutura do PROGRAMA e definir os critérios de alocação dos recursos destinados ao PROGRAMA.

XI - Realizar a avaliação sistemática das atividades acadêmicas, de pesquisa e didáticas do PROGRAMA.

XII - Aprovar o calendário escolar do PROGRAMA, respeitado o calendário da UFMG.

XIII - Representar o órgão competente, no caso de infração disciplinar.

XIV - Propor à Câmara de Pós-Graduação a criação, transformação e extinção de disciplinas do PROGRAMA.

XV - Propor aos Chefes de Departamentos e ao Diretor da Unidade as medidas necessárias ao bom andamento do Programa.

XVI - Acompanhar as atividades do PROGRAMA no âmbito dos Departamentos da Universidade e em outros setores.

XVII - Estabelecer as normas do PROGRAMA ou a sua alteração, submetendo-as à aprovação da Câmara de Pós-Graduação.

XVIII - Colaborar com a Câmara de Pós-Graduação no que for necessário.

XIX - Colaborar com os Departamentos envolvidos no encaminhamento e execução das medidas necessárias ao incentivo, acompanhamento e avaliação da pesquisa e da produção do PROGRAMA.

XX - Zelar pela observância deste Regulamento e de outras normas baixadas por ele próprio, ou por órgãos competentes.

XXI - Estabelecer os critérios para o preenchimento das vagas em disciplinas isoladas.

XXII - Elaborar o calendário da pós-graduação com as datas de seleção para o curso de Doutorado, exames de qualificação, disciplinas de pós-graduação e outras datas necessárias ao bom andamento do PROGRAMA.

XXIII - Aprovar a oferta semestral de disciplinas.

XXIV - Apreciar, diretamente ou através de comissão especial, os projetos de trabalho que visem à elaboração de tese ou tese.

XXV - Designar comissão examinadora para julgamento de tese de Doutorado.

XXVI - Estabelecer critérios para admissão ao curso.

XXVII - Submeter à aprovação da Câmara de Pós-graduação o número de vagas a serem colocadas em concurso.

XXVIII - Aprovar a oferta de disciplinas do curso.

XXIX - Definir critérios acadêmicos de credenciamento e de credenciamento de docentes do curso.

XXX - Estabelecer critérios para Exames de Seleção ao curso e submetê-

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ANTROPOLOGIA

los, na forma de Edital, à aprovação da Câmara de Pós-Graduação.

ART. 6. Compete ao Coordenador:

- I - Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II - Coordenar a execução do Programa de Pós-Graduação, de acordo com as deliberações do Colegiado;
- III - Remeter à Câmara de Pós-Graduação Relatório Anual das atividades do Programa, de acordo com as instruções daquele órgão;
- IV - Enviar ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA), de acordo com as instruções desse órgão e com a devida antecedência, o calendário das principais atividades escolares de cada ano e demais informações solicitadas.
- V – Encaminhar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação relatório(s) de atividades, com as informações requeridas para a avaliação do curso pelo Órgão Federal competente;
- VI – Exercer as demais atribuições estabelecidas no Regulamento do curso.

CAPITULO II: DOS DOCENTES E DA ORIENTAÇÃO.

Art. 7. O corpo docente de cursos de Mestrado ou de Doutorado é constituído por docentes permanentes e, a critério do Colegiado de Curso, também por docentes colaboradores.

§ 1º Todos os docentes, permanentes ou colaboradores, devem ser portadores do título de Doutor, ou equivalente, e ter credenciamento aprovado pelo Colegiado de Curso e pela Câmara de Pós-Graduação.

§ 2º Para obter credenciamento ou renovação dele, o docente deverá comprovar produção intelectual relevante, de acordo com critérios definidos por resolução do respectivo Colegiado de Curso.

§ 3º A docente externo à UFMG não será permitida a responsabilidade por coordenação de atividades acadêmicas.

Art. 8. Aos docentes permanentes compete, regularmente, ministrar atividades acadêmicas de Pós-Graduação e orientar mestrandos ou doutorandos.

Parágrafo único. O credenciamento de docentes permanentes terá validade pelo período de 3 (três) anos.

Art. 9. Aos docentes colaboradores – pesquisadores ou docentes da UFMG ou de outras Instituições – compete ministrar atividades acadêmicas e/ou orientar, simultaneamente, no máximo, 2 (dois) discentes.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ANTROPOLOGIA

Parágrafo único. O credenciamento de docentes colaboradores terá validade por prazo a ser definido pelo Colegiado de Curso e referendado pela Câmara de Pós-Graduação, respeitado o limite máximo de 3 (três) anos;

Art. 10. Mediante proposta do Colegiado de Curso, devidamente aprovada pela Câmara de Pós-Graduação, docentes aposentados da UFMG com vínculo regularizado pela Instituição poderão ser credenciados como docentes da Pós-Graduação.

Art. 11. Por proposta do orientador e a juízo do Colegiado de Curso, poderá haver coorientação por docente portador do título de Doutor ou equivalente, pertencente ou não ao quadro de docentes da UFMG, que assistirá o discente na elaboração de dissertação ou de tese, ou de trabalho equivalente.

Art. 12. Após experiência comprovada de 2 (dois) anos em trabalhos de orientação em nível de Mestrado, Doutor recém-titulado poderá ser credenciado para orientar tese, desde que atendidos os critérios definidos pelo respectivo Colegiado de Curso.

Parágrafo único. Em casos devidamente justificados, a Câmara de Pós-Graduação analisará o credenciamento de Doutor recém-titulado que não tenha experiência comprovada de orientação, por dois anos, em nível de Mestrado.

Art. 13. O docente permanente de curso de Mestrado ou de Doutorado poderá orientar, no máximo, 5 (cinco) estudantes em fase de elaboração de dissertação ou de tese, ou trabalho equivalente.

§ 1º Mediante justificativa do respectivo Colegiado do Curso, devidamente aprovada pela Câmara de Pós-Graduação, esse limite poderá, em casos excepcionais e por prazo determinado, ser ultrapassado.

§ 2º Para efeito do cálculo da capacidade de orientação do curso, considera-se discente em fase de elaboração de dissertação aquele que estiver regularmente matriculado em curso de Mestrado há mais de 2 (dois) semestres.

§ 3º Para efeito do cálculo da capacidade de orientação do curso, considera-se estudante em fase de elaboração de tese aquele que estiver regularmente matriculado no curso de Doutorado há mais de 3 (três) semestres.

Art. 14. Por proposta aprovada e encaminhada por Colegiado de Curso de Doutorado, a UFMG poderá estabelecer convênio específico com Instituição estrangeira para formação de Doutor na modalidade de cotutela, com vistas à

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ANTROPOLOGIA

obtenção de diploma, concomitantemente, nas duas Universidades.

§ 1º A proposta de convênio de cotutela referida no caput deste artigo será específica para determinado discente de curso de Doutorado e deverá ser aprovada pelo respectivo Colegiado de Curso e pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, ouvida a Diretoria de Relações Internacionais.

§ 2º Todo convênio de cotutela deverá estabelecer:

I - o prazo máximo para titulação;

II - o conjunto de atividades a serem desenvolvidas, em cada um dos semestres, tanto na UFMG quanto na Instituição estrangeira;

III - o tempo mínimo, não inferior a 12 (doze) meses, de permanência em cada uma das duas Universidades;

IV - a formalização da concordância dos orientadores em ambas as Universidades;

V - a titulação a ser conferida ao discente em cada uma das duas Universidades;

VI - as obrigações financeiras a serem assumidas pelas partes envolvidas;

VII - a forma de apresentação da tese, o idioma de redação, o local de defesa e a composição da Banca Examinadora;

VIII - o início da atividade de cotutela.

ART. 15. O Programa Pós-Graduação em Antropologia, observado o disposto nas Normas Gerais de pós-graduação, deverá proporcionar orientação aos estudantes através do seu corpo docente.

ART. 16. Cada estudante matriculado no curso de Mestrado ou de Doutorado terá um orientador, que será designado pelo Colegiado dentre os professores do curso.

Parágrafo único. Por iniciativa de qualquer das partes e com a aprovação do Colegiado, poderá haver mudança do professor orientador.

ART. 17. Compete ao orientador:

a) orientar o estudante na organização de um plano geral de estudos e na composição de seu currículo;

b) acompanhar o desempenho escolar do estudante, auxiliando-o em seus estudos e pesquisas;

c) iniciar a discussão sobre o tema da Dissertação ou da Tese do estudante.

ART. 18. Cada estudante elaborará sua Dissertação ou Tese sob a supervisão de um professor orientador, cuja indicação será feita pelo próprio estudante e submetida, juntamente com a aceitação do professor indicado, à aprovação do Colegiado.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ANTROPOLOGIA

ART. 19. O professor orientador de Dissertação ou Tese deverá ter o título de doutor ou equivalente, estando sujeita sua indicação, depois de aprovada pelo Colegiado, à homologação pela Câmara de Pós-Graduação.

Parágrafo único. Dependendo igualmente de aprovação pela Câmara de Pós-Graduação, o Colegiado poderá admitir excepcionalmente como orientador o pesquisador não vinculado ao Programa ou pertencente a outra instituição.

ART. 20. Compete ao orientador de Dissertação ou de Tese:

- a) orientar o estudante no planejamento da Dissertação ou da Tese;
- b) supervisionar a elaboração da Dissertação ou da Tese, zelando por sua qualidade;
- c) requerer a Defesa da Dissertação do discente e presidir a comissão incumbida de examinar a Dissertação;
- d) requerer a Defesa da Tese do discente e presidir a comissão incumbida de examinar a Tese.

CAPÍTULO III: DA OFERTA DE VAGAS.

ART. 21. O número de vagas de cada curso será proposto pelo Colegiado do Curso à Câmara de Pós-Graduação, em formulário próprio, no período previsto no Calendário Acadêmico da UFMG e no prazo de 90 (noventa) dias antes da abertura das inscrições.

Parágrafo único. Para o estabelecimento do número de vagas a serem alocadas, o Colegiado do Programa levará em consideração os seguintes elementos:

- I - Capacidade de orientação do Programa, obedecido o disposto no art. 34 das Normas Gerais de Pós-Graduação;
- II - Fluxo de entrada e saída de alunos;
- III - Atividades de pesquisas;
- IV - Infra-estrutura;
- V - Capacidade financeira.

ART. 22. Exceto em casos especiais, a critério da Câmara de Pós-Graduação, o número de vagas obedecerá à relação global média de, no máximo, 8 (oito) estudantes por docente orientador permanente, incluídos os estudantes de outros cursos ou remanescentes de períodos anteriores e excluídos aqueles orientados por docentes colaboradores.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ANTROPOLOGIA

CAPÍTULO IV – DA ADMISSÃO AOS CURSOS.

ART. 23. Para ser admitido como estudante regular em curso de Pós-graduação, o candidato deverá satisfazer as seguintes exigências:

- a) ter concluído curso de graduação de que constem disciplinas consideradas afins à área de estudo pretendida, a critério do Colegiado do curso;
- b) ser selecionado mediante entrevista, teste de conhecimento ou outro processo previsto no Edital de Seleção do Curso.

ART. 24. O candidato, para se inscrever nas provas de seleção aos Cursos de Mestrado e Doutorado, deverá apresentar à Secretaria os documentos estabelecidos em edital aprovado nas esferas pertinentes da administração universitária.

ART. 25. O Colegiado deferirá os pedidos de inscrição, baseando-se no exame dos documentos apresentados pelo candidato no ato de inscrição.

ART. 26. Mediante avaliação fundamentada do desempenho acadêmico destacado de determinado aluno, bem como do projeto de tese por este elaborado, o Colegiado de Curso poderá efetivar sua mudança de nível – ou seja, do Mestrado para o Doutorado –, desde que tal mudança seja realizada no prazo de 18 (dezoito) meses, contados do ingresso dele no curso.

§ 1º Para efeito da contagem do tempo no nível para o qual se deu a mudança referida no caput deste artigo, será considerada a data da matrícula original no Mestrado, devendo a transferência ser comunicada à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, que autorizará a mudança de registro pelo Departamento de Registro e Controle Acadêmico.

§ 2º O Colegiado de Curso definirá, em resolução específica, os critérios para a avaliação do desempenho acadêmico do aluno.

§ 3º A critério do Colegiado de Curso, a mudança de nível poderá ocorrer com ou sem a defesa da dissertação.

ART. 27. A critério do Colegiado do Curso, serão aceitos pedidos de transferência de alunos oriundos de outros cursos de Pós-Graduação.

§ 1º Nesse caso, independentemente do número de créditos obtidos no curso de origem, o aluno transferido deverá obter, nas atividades acadêmicas do curso de destino, no mínimo, 50% do total de créditos exigidos no Regulamento deste curso.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ANTROPOLOGIA

§ 2º O candidato a transferência deverá apresentar à Secretaria do curso de destino os documentos exigidos no respectivo Regulamento.

§ 3º A Secretaria do curso enviará ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico, até 15 (quinze) dias após a admissão do aluno transferido, os dados pertinentes à identificação deste.

ART. 28. O Candidato à transferência para os Cursos de Mestrado e Doutorado em Antropologia deverá apresentar à Secretaria do Programa os seguintes documentos:

- 1 - requerimento em formulário próprio, acompanhado de 3 (três) fotografias 3x4 cm;
- 2 - histórico escolar da pós-graduação no qual constem as disciplinas cursadas, suas cargas horárias, avaliação em notas ou conceitos e créditos obtidos;
- 3 - programas das disciplinas que compõem o histórico escolar;
- 4 - curriculum vitae;
- 5 - prova de estar em dia com as obrigações militares e/ou eleitorais, no caso de candidato brasileiro; no caso de estrangeiro, os exigidos pela legislação específica.

ART. 29. A Secretaria do curso enviará ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA), até 15 (quinze) dias após a admissão dos candidatos selecionados, os dados pertinentes à identificação destes.

TÍTULO III DA MATRÍCULA

ART. 30. O estudante admitido ao Programa deverá requerer, na Secretaria do Programa de Pós-Graduação, matrícula nas disciplinas obrigatórias e nas optativas de seu interesse, dentro do prazo estabelecido pelo calendário escolar.

Parágrafo único. A matrícula prevista no caput deste artigo requer a anuência do docente orientador, ou de docente indicado pelo Colegiado de Curso, como disposto no parágrafo 2 do art. 31 das Normas Gerais da Pós-Graduação da UFMG.

ART. 31. Durante a fase de elaboração de dissertação ou de tese, e até seu julgamento, o estudante, independentemente de estar, ou não, matriculado em atividades acadêmicas curriculares, deverá matricular-se em “Elaboração de Trabalho Final”.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ANTROPOLOGIA

ART. 32. O estudante poderá solicitar ao Colegiado de Curso o trancamento parcial da sua matrícula efetivada, em uma ou mais disciplinas, no âmbito do primeiro 1/3 (um terço) da carga horária total prevista, devendo a Secretaria do curso registrar o trancamento autorizado e comunicá-lo ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico.

§ 1º O trancamento previsto no caput deste artigo requer a anuência do Orientador, ou do docente indicado pelo Colegiado de Curso, como disposto no parágrafo 2 do art. 31 das Normas Gerais da Pós-Graduação da UFMG.

§ 5º Durante o curso, o trancamento de matrícula será concedido apenas uma vez numa mesma atividade acadêmica.

ART. 33. À vista de motivos relevantes, o Colegiado de Curso poderá conceder trancamento total de matrícula, caso em que o correspondente período de trancamento não será computado para efeito de integralização do tempo máximo do aluno no curso.

Parágrafo único. O trancamento previsto no caput deste artigo requer a anuência do docente orientador, ou de docente indicado pelo Colegiado de Curso, como disposto no parágrafo 2 do art. 31 das Normas Gerais da Pós-Graduação da UFMG.

ART. 34. Será excluído o estudante que deixar de renovar, a cada semestre, sua matrícula em atividades acadêmicas.

ART. 35. O aluno poderá matricular-se simultaneamente em atividades acadêmicas de Graduação e de Pós-Graduação não integrantes do currículo regular de seu curso, que serão consideradas eletivas, desde que com a aprovação dos respectivos Colegiados de Curso, ou Comissões Coordenadoras.

§ 1º As atividades acadêmicas de Graduação de natureza eletiva não poderão ser utilizadas para integralizar os créditos mínimos de cursos de PósGraduação.

§ 2º A Secretaria do curso que oferece a atividade acadêmica de natureza eletiva comunicará à Secretaria do curso de origem do aluno os dados a serem registrados no Histórico Escolar deste.

ART. 36. De acordo com o regimento da UFMG, alunos de outros cursos desta Universidade poderão matricular-se em disciplina oferecida pelo Programa de Pós-Graduação em Antropologia, desde que exista vaga e a juízo do Colegiado deste Programa.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ANTROPOLOGIA

Parágrafo único. Graduados, Mestres ou Doutores não inscritos em Cursos regulares da UFMG poderão matricular-se em disciplina oferecida pelo Programa de Pós-Graduação em Antropologia, então considerada isolada, desde que exista vaga e a juízo do Colegiado deste Programa.

ART. 37. Mediante proposta do respectivo docente orientador e a juízo do Colegiado de Curso, o aluno regularmente matriculado poderá ter aproveitados créditos obtidos em disciplinas isoladas.

Parágrafo único. O aluno que tiver aproveitados créditos obtidos em disciplinas isoladas será obrigado, como discente regular do curso, a obter, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do total dos créditos a serem integralizados segundo o Regulamento deste curso.

ART. 38. No caso de disciplinas eletivas ministradas por outras unidades, caberá à Secretaria do Programa tomar as providências junto às referidas Unidades para o cumprimento destas normas.

ART. 39. Logo após o início de cada período letivo, a Secretaria do Programa enviará ao Departamento de Registro Acadêmico (DRCA):

1. cópia da matrícula dos estudantes;
2. ficha de registro do aluno, no caso de matrícula inicial.

TÍTULO IV DO REGIME DIDÁTICO

ART. 40. A estrutura curricular do Mestrado e do Doutorado em Antropologia serão organizadas com base na previsão de uma duração de 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado e 48 meses para o Doutorado. Terá direito ao título de Mestre em Antropologia o discente que completar um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos. Terá direito ao título de doutor em Antropologia o discente que completar um mínimo de 40 (quarenta) créditos. Os alunos que tiverem realizado mestrados em Antropologia Social ou em Arqueologia poderão abater 24 (vinte) créditos deste total necessário para o doutorado. Os alunos que tiverem realizado mestrado em áreas afins também poderão, a juízo do colegiado, abater 16 (dezesesseis) créditos deste total.

§ 1º Os estudantes aprovados para o doutorado, e que não tenham o título de mestre em Antropologia, deverão ter cursado ou deverão cursar as disciplinas obrigatórias para a respectiva área de concentração (antropologia social ou arqueologia) do curso de Mestrado, além de ter projeto de pesquisa e plano de estudo previamente aprovados pelo

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ANTROPOLOGIA

Colegiado.

§ 2º Qualquer solicitação de alteração de prazo no cumprimento dos créditos obrigatórios e optativos, bem como na preparação e apresentação da dissertação de Mestrado, deverá ser acompanhada de justificativa e de apresentação de material de dissertação previamente elaborado, submetida ao Colegiado do Curso, que poderá admitir a prorrogação por mais 06 meses, ou, em caráter excepcional, por mais 12 meses, da defesa da dissertação.

§ 3º Qualquer solicitação de alteração de prazo no cumprimento dos créditos obrigatórios e optativos, bem como na preparação e apresentação da Tese de Doutorado, deverá ser acompanhada de justificativa e de apresentação de material de Tese previamente elaborado, submetida ao Colegiado do Curso, que poderá admitir a prorrogação por mais dois semestres (12 meses), ou, em caráter excepcional, por mais três semestres (18 meses), da defesa da tese.

§ 4º O não cumprimento dos prazos fixados neste artigo acarretará o desligamento automático do curso.

ART. 41. A estrutura curricular do Programa de Pós-Graduação é definida por 2 (duas) Áreas de Concentração, uma de Antropologia Social, outra de Arqueologia.

Parágrafo único. O registro em diploma da Área de Concentração escolhida será definido pela aprovação nas disciplinas obrigatórias específicas de cada Área de Concentração, bem como pela orientação e pelo tema preponderante da Dissertação ou da Tese.

ART. 42. A estrutura curricular do Programa de Pós-Graduação em Antropologia é composta por disciplina obrigatória pertencente a um Tronco Comum, por disciplinas obrigatórias da Área de Concentração pretendida e por disciplinas optativas.

§ 1º A disciplina obrigatória do Tronco Comum visa dar aos estudantes o conhecimento de temas básicos em Antropologia e Arqueologia.

§ 2º As disciplinas obrigatórias das Áreas de Concentração visam fornecer aos estudantes o conhecimento necessário em temas fundamentais para cada Área de Concentração.

§ 3º As disciplinas optativas visam possibilitar aos estudantes o aprofundamento do conhecimento em áreas temáticas específicas.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ANTROPOLOGIA

ART. 43. Os programas das disciplinas serão propostos pelos professores ao Colegiado do curso para fins de compatibilização e aprovação.

§ 1º O Colegiado coordenará a oferta de disciplinas optativas em cada semestre, considerando:

- a) as necessidades substantivas do programa, procurando assegurar que a oferta seja adequadamente organizada e convenientemente diversificada por Áreas de Concentração;
- b) os interesses dos estudantes;
- c) e a disponibilidade de professores.

§ 2º As propostas das disciplinas para determinado semestre letivo deverão ser encaminhadas ao Colegiado conforme calendário da UFMG, acompanhadas dos respectivos programas e bibliografias.

ART. 44. A cada disciplina atribuir-se-á um número de créditos equivalente a sua carga horária, computando-se 1 (um) crédito para cada 15 (quinze) horas de aula.

ART. 45. Para a obtenção do grau de Mestre é necessário cumprir 24 créditos, conforme proposta acadêmica do Curso.

ART. 46. Para a obtenção do grau de Doutor é necessário cumprir 40 créditos, conforme proposta acadêmica do Curso.

ART. 47. Poderão servir para a obtenção de créditos, a juízo do Colegiado e mediante sua aprovação:

- a) disciplinas eletivas ministradas em outros cursos de pós-graduação em Antropologia ou arqueologia, até o máximo de 8 (oito) créditos;
- b) disciplinas de cursos de pós-graduação de áreas afins ministrados na UFMG ou em outras instituições qualificadas, no Brasil ou no exterior, até o máximo de 8 (oito) créditos;
- c) disciplinas isoladas anteriormente cursadas pelo estudante no curso pós-graduação em Antropologia da UFMG, até o máximo de 8 (oito) créditos.

§ 1º O estudante transferido de outros cursos de Mestrado deverá obter nas disciplinas do Mestrado em Antropologia da UFMG no mínimo 12 (doze) créditos, independentemente do número de créditos obtidos no curso de origem.

§ 2º O estudante transferido de outros cursos de Doutorado deverá obter nas disciplinas do Doutorado em Antropologia da UFMG no mínimo 16 (dezesesseis) créditos, independentemente do número de créditos obtidos no curso de origem.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ANTROPOLOGIA

ART. 48. O Colegiado do curso poderá exigir do estudante, para suprir deficiências consideradas básicas, o aproveitamento em disciplinas, trabalhos ou estágios sem direito a créditos.

ART. 49. Os créditos relativos a cada disciplina só serão conferidos ao estudante que lograr na mesma pelo menos o conceito D, e que comparecer a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades.

ART. 50. O rendimento escolar de cada estudante será expresso em notas e conceitos, de acordo com a seguinte escala:

I - De 90 a 100 – A (Excelente)

II - De 80 a 89 – B (Ótimo)

III - De 70 a 79 – C (Bom)

IV - De 60 a 69 – D (Regular)

V - De 40 a 59 – E (Fraco)

VI - De 0 a 39 – F (Insuficiente)

ART. 51. Será aprovado o estudante que obtiver os conceitos A, B, C ou D, e que não tenha faltado a mais de 1/4 (um quarto) das aulas e trabalhos programados. Será reprovado aquele que obtiver E ou F. O estudante que obtiver conceito inferior a D mais de uma vez na mesma ou em diferentes disciplinas será excluído do Curso de Mestrado ou Doutorado.

ART. 52. A requisição da defesa de dissertação, com sugestão de banca, depois de aprovada pelo orientador, deverá ser submetida a aprovação do Colegiado num prazo mínimo de 30 dias antes da defesa.

ART. 53. Não se fará a Defesa da Dissertação sem que o estudante tenha obtido todos os créditos exigidos.

ART. 54. O orientador do estudante, depois da defesa e banca ser aprovada pelo Colegiado, deverá requerer oportunamente à Secretaria do curso as providências necessárias à Defesa da dissertação, encaminhando à Secretaria 3 (três) exemplares do texto.

Parágrafo único. O Coordenador do curso, por intermédio da secretaria, deverá convidar e enviar os exemplares do texto para os membros da Banca até 20 (vinte) dias antes da data marcada para a Defesa da Dissertação.

ART. 55. A defesa da dissertação será pública e se fará perante Comissão Examinadora indicada pelo Colegiado do curso e constituída pelo orientador, que a presidirá, e por pelo menos mais 2 (dois) membros portadores do grau de doutor

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ANTROPOLOGIA

ou equivalente, sendo obrigatória a participação de membros não pertencentes ao quadro Programa de Pós-Graduação em Antropologia.

ART. 56. Para a aprovação da dissertação, o estudante deverá demonstrar segurança teórica, domínio do tema escolhido e da metodologia científica adequada e capacidade de pesquisa e sistematização.

§ 1º Será considerado aprovado na Dissertação o candidato que obtiver a aprovação unânime da Comissão Examinadora.

§ 2º Após aprovada a Dissertação, o estudante deverá encaminhar à secretaria do Programa 3 (três) cópias da versão definitiva da Dissertação para que sejam tomadas as providências necessárias à concessão do Diploma.

ART. 57. No caso de reprovação na Dissertação, o Colegiado poderá examinar a concessão de nova oportunidade ao estudante (mediante proposta justificada por parte da comissão examinadora), no prazo máximo de 3 (três) meses, apresentar nova versão do trabalho.

ART. 58. O projeto de Tese, depois de aprovado pelo orientador e homologado pelo Colegiado, deverá ser registrado na secretaria até o fim do 4º (quarto) semestre do Curso.

ART. 59. Não se fará a Defesa da Tese sem que o estudante tenha obtido todos os créditos exigidos.

Art. 60. Todo aluno matriculado em curso de Doutorado deverá, obrigatoriamente, submeter-se a um Exame de Qualificação, composto de duas etapas, em que se evidenciem a amplitude e a profundidade de seus conhecimentos, bem como sua capacidade crítica.

§ 1º A primeira etapa do exame de qualificação deverá ser realizada até o prazo máximo de 26 meses após o ingresso no Curso.

§ 2º A segunda etapa do exame de qualificação deverá ser realizada até o prazo máximo de 36 meses após o ingresso no Curso.

§ 3º A primeira etapa do exame de qualificação consistirá numa avaliação, a cargo do orientador e mais dois professores do Curso, sobre o projeto de tese e plano de pesquisa do discente.

§ 4º A segunda etapa do exame de qualificação consistirá numa avaliação,

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ANTROPOLOGIA

a cargo do orientador e mais dois professores do Curso, sobre, ao menos, um capítulo de Tese já elaborado e/ou um artigo, versando sobre o tema da Tese, publicado em revista qualificada pela área de antropologia-arqueologia.

ART. 61. O orientador do estudante deverá requerer oportunamente ao Colegiado as providências necessárias à Defesa da Tese, encaminhando à secretaria 6 (seis) exemplares do texto.

§ 1º A data da Defesa de Tese será fixada pelo Colegiado para ocorrer no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a apresentação do requerimento a que se refere este artigo.

§ 2º O Coordenador do curso, por intermédio da secretaria, deverá convidar e enviar os exemplares do texto para os membros da Banca até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a Defesa da Tese.

ART. 62. A defesa da Tese será pública e se fará perante Comissão Examinadora indicada pelo Colegiado do curso e constituída pelo orientador, que a presidirá, e pelo menos mais 4 (quatro) membros portadores do grau de doutor ou equivalente, sendo obrigatória a participação de pelo menos 2 (dois) membros não pertencentes ao quadro da UFMG.

Parágrafo único. Em face de justificativa proposta pelo docente orientador, o Colegiado de Curso poderá indicar outro docente para substituí-lo na sessão de defesa.

ART. 63. Para a aprovação da Tese, o estudante deverá demonstrar segurança teórica, domínio do tema escolhido e da metodologia científica adequada e capacidade de pesquisa e sistematização.

§ 1º Será considerado aprovado na tese o candidato que obtiver a aprovação unânime da Comissão Examinadora.

§ 2º Após aprovada a Tese, o estudante deverá encaminhar à secretaria do Programa 3 (três) cópias da versão definitiva da Tese para que sejam tomadas as providências necessárias à concessão do Diploma.

ART. 64. No caso de reprovação na Defesa da Tese, o Colegiado poderá examinar a concessão de nova oportunidade ao estudante de (mediante proposta justificada por parte da comissão examinadora), no prazo máximo de 6 (seis) meses, apresentar nova versão do trabalho.

TÍTULO IV

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ANTROPOLOGIA

DOS GRAUS ACADÊMICOS DE MESTRE E DOUTOR EM ANTROPOLOGIA

ART. 65. Para obter o grau de Mestre em Antropologia com área de concentração em Antropologia Social ou Arqueologia, o estudante deverá satisfazer as seguintes exigências, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

- 1- completar os créditos exigidos por este Regulamento.
- 2 - ser aprovado na Defesa pública de Dissertação.

ART. 66. São condições para a atribuição do grau de Mestre em Antropologia:

- I - comprovação de cumprimento, pelo aluno, de todas as exigências regulamentares.
- II - remessa à Câmara de Pós-Graduação, pela Secretaria do curso, de:
 - a) histórico escolar do concluinte;
 - b) comprovação de entrega à Biblioteca Universitária, de 1 (um) exemplar da dissertação em versão eletrônica, acompanhado de Formulário de Autorização de Disponibilização do texto, no todo ou em parte, pela Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da UFMG;
 - c) comprovação de entrega à biblioteca da área correspondente, de 1 (um) exemplar da dissertação em versão impressa.
- III - comprovação de quitação da Taxa de Expedição de Diploma, bem como de quitação de obrigações para com a Biblioteca Universitária.

Parágrafo único. No Histórico Escolar, assinado pelo Coordenador do Programa, deverão constar os seguintes elementos informativos referentes ao estudante:

- I - nome completo, filiação, data e local de nascimento, nacionalidade, grau acadêmico anterior e endereço atual;
- II - data da admissão ao Curso;
- III - o número da cédula de identidade e nome do órgão que a expediu, no caso de estudante brasileiro ou estrangeiro com residência permanente, ou número de passaporte e local em que foi emitido, no caso de estrangeiro sem visto permanente;
- IV - relação das disciplinas com as respectivas notas e conceitos, créditos, anos e períodos letivos em que foram cursadas;
- V - data da aprovação da Dissertação; e
- VI - o nome do professor orientador e dos demais membros da Comissão Examinadora da Dissertação.

ART. 67. Para obter o grau de Doutor em Antropologia com área de concentração em Antropologia Social ou Arqueologia, o estudante deverá satisfazer as seguintes exigências, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses.

- 1- completar os créditos exigidos por este Regulamento;
- 2- ser aprovado no exame de qualificação;
- 3 - ser aprovado na Defesa pública de Tese.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ANTROPOLOGIA

ART. 68. São condições para a atribuição do grau de Doutor em Antropologia:

I - comprovação de cumprimento, pelo aluno, de todas as exigências regulamentares.

II - remessa à Câmara de Pós-Graduação, pela Secretaria do curso, de:

a) histórico escolar do concluinte;

b) comprovação de entrega à Biblioteca Universitária, de 1 (um) exemplar da tese, em versão eletrônica, acompanhado de Formulário de Autorização de Disponibilização do texto, no todo ou em parte, pela Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da UFMG;

c) comprovação de entrega à biblioteca da área correspondente, de 1 (um) exemplar da tese, em versão impressa.

III - comprovação de quitação da Taxa de Expedição de Certificado ou de Diploma, bem como de quitação de obrigações para com a Biblioteca Universitária.

Parágrafo único. No Histórico Escolar, assinado pelo Coordenador do Programa, deverão constar os seguintes elementos informativos referentes ao estudante:

I - nome completo, filiação, data e local de nascimento, nacionalidade, grau acadêmico anterior e endereço atual;

II - data da admissão ao Curso;

III - o número da cédula de identidade e nome do órgão que a expediu, no caso de estudante brasileiro ou estrangeiro com residência permanente, ou número de passaporte e local em que foi emitido, no caso de estrangeiro sem visto permanente;

IV - relação das disciplinas com as respectivas notas e conceitos, créditos, anos e períodos letivos em que foram cursadas;

V – Data de aprovação do exame de qualificação;

VI - data da aprovação da Tese; e

VII - o nome do professor orientador e dos demais membros da Comissão Examinadora da tese.

TÍTULO V

DAS ATIVIDADES DISCENTES DE CAPACITAÇÃO PARA A DOCÊNCIA

ART. 69. O estudante que receber bolsa de estudo por indicação do Colegiado estará obrigado, sob pena de corte da mesma, a cumprir as seguintes exigências:

a) cursar a disciplina *Estágio Docente* em Antropologia ou Arqueologia, correspondendo a 4 (quatro) créditos;

b) matricular-se em cada semestre em disciplinas que perfaçam o mínimo de 8 (oito) créditos até completar o total de 24 (vinte e quatro créditos) para o Mestrado e 40 (quarenta) créditos para o Doutorado;

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ANTROPOLOGIA
c) ter conceitos A ou B nas disciplinas cursadas;
TÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS ART. 70. Compete ao Colegiado do Programa decidir sobre os casos omissos neste Regulamento. ART. 71. A alteração deste Regulamento se fará por norma superior ou por decisão de, pelo menos, 2/3 (dois terços) do Colegiado, sujeita à aprovação da Câmara de Pós-Graduação. ART. 72. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário, depois de aprovado pela Câmara de Pós-Graduação e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.